



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 20/03/17

[Assinatura]

LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 20 DE MARÇO DE 2017

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE GUARANÉSIA, FAZ MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR 06/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Administração e o cargo de Secretário Municipal de Administração, de livre nomeação e exoneração, que receberá remuneração no valor R\$ 4.000,68 (quatro mil reais e sessenta e oito centavos)

I – O Departamento de Pessoal, Recursos Humanos e Treinamento passa a designar-se Divisão de Gestão de Pessoas e estará subordinado à Secretaria Municipal de Administração.

II – O Departamento de Licitação, Compras e Material passa a designar-se Divisão de Licitação, Compras e Material e estará subordinado à Secretaria Municipal de Administração.

III – O Departamento de Patrimônio, Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais passa a designar-se Divisão de Patrimônio, Protocolo e Serviços Gerais e estará subordinado à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. O Cargo de Diretor do Departamento de Pessoal, Recursos Humanos e Treinamento passa a designar-se Diretor da Divisão de Gestão de Pessoas e mantém as mesmas atribuições da presente data e vencimento de R\$2.297,29 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos).

§ 2º. O Cargo de Diretor do Departamento de Licitação, compras e material passa a designar-se Diretor da Divisão de Licitação, compras e material e mantém as mesmas atribuições da presente data e vencimento de R\$2.297,29 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos).

§ 3º. O Cargo de Diretor do Departamento Patrimônio, Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais passa a designar-se Diretor da Divisão de Patrimônio, Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais e mantém as mesmas atribuições da presente data e vencimento de R\$2.297,29 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos).

§ 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Administração a Coordenação e Supervisão das Divisões de Gestão de Pessoas; Licitação Compras e Material e Patrimônio; e Patrimônio, Protocolo e arquivo, além de outras atribuições delegadas pelo Prefeito.

Art. 2º A Coordenação Contábil e Financeira passa a designar-se Controladoria Geral do Município e o Cargo de Coordenador Contábil e Financeiro passa a designar-se Controlador Geral do Município, mantendo os mesmos vencimentos da presente data e tendo como atribuições, auxiliado pela Comissão de Controle Interno:



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

I – Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e renúncia de receitas.

II – Verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

III – Realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município.

IV – No exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas.

V – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária.

VI – Avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos, por entidades de direito privado.

VII – Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

VIII – Fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

IX – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários.

X – Orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal.

XI – Proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado.

XII – Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal.

XIII – Sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do Município.

XIV – Promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos Administração Pública Municipal.

XV – Exercer outras atividades correlatas.



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 3º O Departamento de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria passa a designar-se Secretaria Municipal de Finanças e o Cargo de Diretor do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria passa a designar-se Secretário Municipal de Finanças mantendo os mesmos vencimentos da presente data e acrescendo em suas atribuições a supervisão da Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização.

I – O Departamento de Cadastro, Tributos e Fiscalização passa a designar-se Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização e estará subordinado à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O Cargo de Diretor do Departamento de Cadastro, Tributos e Fiscalização passa a designar-se Diretor da Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização e mantém as mesmas atribuições da presente data e vencimento de R\$2.297,29 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos).

Art. 4º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, de livre nomeação e exoneração, que receberá remuneração no Valor RS 4.000,68 (quatro mil reais e sessenta e oito centavos).

I – O Departamento de Esportes e Lazer passa a designar-se Divisão de Esportes e Lazer, e estará subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

II - O Departamento de Cultura e Turismo passa a designar-se Divisão de Cultura e Turismo e estará subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

§ 1º. O Cargo de Diretor do Departamento de Esportes e Lazer passa a designar-se Diretor da Divisão de Esportes e Lazer e mantém as mesmas atribuições da presente data e vencimento de R\$2.297,29 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos).

§ 2º. O Cargo de Diretor do Departamento de Cultura e Turismo passa a designar-se Diretor da Divisão de Cultura e Turismo e mantém as mesmas atribuições da presente data e vencimento de R\$2.297,29 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos).

§ 3º. São atribuições do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo a gerência e coordenação imediata da divisão de cultura e turismo, e divisão de esportes e lazer; Execução das políticas públicas relacionadas à cultura, Esportes, lazer, turismo e preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico do município; a promoção dos valores culturais e turísticos locais e a preservação dos valores culturais da cidade; o estímulo a prática esportiva e formação de uma cultura de educação física, além de atribuições designadas pelo Prefeito.

Art. 5º O Departamento de Educação passa a designar-se Secretaria Municipal de Educação e o Cargo de Diretor do Departamento de Educação passa a designar-se Secretário Municipal de Educação mantendo os mesmos vencimentos e atribuições da presente data.



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 6º O Departamento de Saúde passa a designar-se Secretaria Municipal de Saúde e o Cargo de Diretor do Departamento de Saúde passa a designar-se Secretário Municipal de Saúde mantendo os mesmos vencimentos e atribuições da presente data.

Art. 7º O Departamento de Assistência Social passa a designar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Cargo de Diretor do Departamento de Assistência Social passa a designar-se Secretário Municipal de Desenvolvimento Social mantendo os mesmos vencimentos e atribuições da presente data.

Art. 8º O Departamento de Obras e Urbanismo passa a designar-se Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e o Cargo de Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo passa a designar-se Secretário Municipal de Obras e Urbanismo mantendo os mesmos vencimentos e atribuições da presente data.

Art. 9º O Departamento de Meio Ambiente e Agropecuária passa a designar-se Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, e o Cargo de Diretor do Departamento de meio Ambiente e Agropecuária passa a designar-se Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária mantendo os mesmos vencimentos e atribuições da presente data.

§ 1º. Na estrutura vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária fica criado o cargo de Chefe de Estradas Municipais, de livre nomeação e exoneração, com remuneração de R\$2.101,22 (dois mil cento e um reais e vinte e dois centavos).

§ 2º. São atribuições do Chefe de Estradas Municipais a gerência e coordenação imediata dos serviços públicos de manutenção e conservação das estradas do município, compreendendo as áreas urbanas e a zona rural e demais necessidades técnicas correlatas à área, além de atribuições designadas pelo Prefeito e Secretário de Meio Ambiente e Agropecuária.

Art. 10. O Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico passa a designar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, e o Cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico passa a designar-se Secretário Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico mantendo os mesmos vencimentos e atribuições da presente data.

Art. 11. Na estrutura vinculada a Chefia de Gabinete do Prefeito fica criado o cargo de Chefe de Processamento de Dados, de livre nomeação e exoneração, com vencimento de R\$2.101,22 (dois mil cento e um reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo único. São atribuições do Chefe de Processamento de dados a coordenação da área de informática do Poder Executivo e as ações necessárias de tecnologia da informação; o gerenciamento do banco de dados; gerenciamento de rede e suporte para website, além de atribuições delegadas pelo Prefeito e Chefe de Gabinete.



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 12. Na estrutura vinculada à Secretaria de Saúde fica criado o cargo de Chefe do Pronto Atendimento Municipal, de livre nomeação e exoneração, com vencimento de R\$ 2.101,22 (dois mil cento e um reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo único. São atribuições do Chefe do Pronto Atendimento Municipal a gerência e coordenação imediata do Pronto Atendimento Municipal, gerindo o atendimento, pessoal, serviços, materiais, medicamentos, escalas de plantão e demais necessidades técnicas correlatas à área, além de atribuições designadas pelo Prefeito e Secretário de Saúde.

Art. 13. Na estrutura ligada a Procuradoria e Corregedoria Geral fica criado o cargo de Chefe do PROCON Municipal, de livre nomeação e exoneração, com vencimento de R\$ 2.101,22 (dois mil cento e um reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo único. São atribuições do Chefe do PROCON Municipal a gerência e coordenação imediata do PROCON; elaboração de políticas públicas relacionadas à defesa e proteção do consumidor; medidas de estímulo ao consumo consciente e demais necessidades correlatas à área, além de atribuições designadas pelo Prefeito e Procurador e Corregedor Geral.

Art. 14. O conjunto dos cargos de livre nomeação e exoneração no Município de Guaraniésia devem ser providos de maneira paritária, observando-se a proporção de 50% (cinquenta por cento) restritos aos servidores efetivos e 50% (cinquenta por cento) de amplo provimento.

Parágrafo único. Os cargos previstos no anexo I, da Lei Complementar 06/2005, perdem a marcação de provimento amplo ou restrito devendo ser observada a paridade quando das nomeações, com exceção dos cargos de Diretor e Vice Diretor das Escolas Municipais que devem ser providos com profissionais efetivos do magistério municipal.

Art. 15. A remuneração dos cargos de Chefe de Gabinete, Procurador e Corregedor Geral e Controlador Geral do Município passa a ser no valor de R\$ 5.594,88 (cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) e a remuneração dos cargos de Secretário Municipal passa a ser no valor de R\$ 4.000,68 (quatro mil reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único. Os cargos mencionados no "caput" deixam de ter direito a gratificação de 20% sobre o vencimento prevista no anexo VI da Lei Complementar 06/2005, fazendo com que o reajuste do "caput" não constitua ganho real ou prejuízo a esses servidores.

Disposições transitórias

Art. 16. O Plano Plurianual, A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária de 2017; Leis 1956/2014, 2060/2016 e 2070/2016, respectivamente; serão executadas sem alterações das estruturas orçamentárias no ano de 2017.



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e arquivado no livro/09 de destino, no Quadro de Atos desta Prefeitura.

Serzioma, 20/03/17

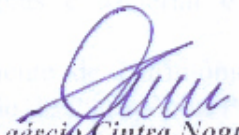
Art. 17. Os servidores que já estiverem lotados, na data de publicação desta lei, nos cargos em comissão que sofreram redução de vencimentos permanecem com o atual nível de vencimento e seus consequentes reajustes até a exoneração do cargo, quando, então, o novo provimento deve ser realizado pelo nível salarial previsto na presente Lei.

Normas contraditórias e entrada em vigor

Art. 18. Ficam revogadas as disposições contraditórias e feitas as alterações necessárias para a execução da presente Lei, na Lei Complementar 06/2005 e seus anexos.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 20 de março de 2017.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia